



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 377/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 377/2014, datado de 01/10/2014, vinculado ao processo nº 562/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa TIAGO ELENO GONÇALVES ARAUJO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 21.013.615/0001-22.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **20.182,80 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 24.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$36.530,87 (trinta e seis mil e quinhentos e trinta reais e oitenta e sete centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/10/2015 a 30/09/2016**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 29 de setembro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

TIAGO ELENO GONÇALVES ARAUJO
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

ALEXSANDRO MATEUS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 377/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 377/2014, datado de 01/10/2014, vinculado ao processo nº 562/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa TIAGO ELENO GONÇALVES ARAUJO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 21.013.615/0001-22.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **20.182,80 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 24.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$36.530,87 (trinta e seis mil e quinhentos e trinta reais e oitenta e sete centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/10/2015 a 30/09/2016**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 29 de setembro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

TIAGO ELENO GONÇALVES ARAUJO
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

ALESSANDRO RODRIGUES SILVA
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

SEMEC/Ofício N°318/15

Buritis MG, 29 de setembro de 2015.

Ilmo. Sr.
Jebson José Martins Lourenço
MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n° 377/14 inerente ao processo de licitação n° 562/14 a Sr. TIAGO ELENIO GONÇALVES ARAÚJO, no período de 01/10/15 à 30/09/16, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 24

TRAJETO: Faz. Camarinhas à Buritis.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 83,400 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (242 dias) 20.182,80km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 36.530,87

VEÍCULO: Kombi

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.264 - Fonte: 147.

Atenciosamente,



Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:1C1E1791

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 369/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 369/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Rosângela Durães Fonseca, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 45.116,06.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:83224767

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 374/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 374/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Samuel Ornelas De Souza, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 76.142,88.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:D63298A6

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 377/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 377/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Tiago Eleno Gonçalves Araújo, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 36.530,87.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:87FADA1E

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 371/2014**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 371/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Wendel Abadia Durães Teixeira, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 71.336,76.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:866818D4

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 373/2014**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 373/2014. Data: 29/09/2015. Contratado (a): Jose Batista de Faria, inerente ao Processo Licitatório 562/2014. Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte escolar. Fica Estendida a vigência do contrato de 01/10/2015 até 30/09/2015. Fica acrescido o Valor de 61.659,18.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:0C9C8E55

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 313/2015**

Contrato nº 313/2015 – Pregão Presencial 045/2015, Processo nº 266/2015.

Partes: Eunívia Aparecida Alves. **Objeto:** Contratação de empresa, para prestação de serviços de ornamentação, na realização de eventos e festividades Públicas. **Vigência:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses. **Valor:** O valor global é de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais). **Dotação orçamentária:** 02.04.01.12.122.0005.2031.33903600 entre outras da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamentação:** Licitação nº 045/2015, na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei nº 8.666/93, de 24 de julho de 1993.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.

Pregoeira Titular.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:0CF92CB5

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 242/2015**

Contrato nº 242/2015 – Dispensa 228/2015, Processo nº 285/2015.

Partes: Associação Mineira de Municípios. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do Contratante. **Vigência:** A vigência do contrato é de 22/07/2015 até 31/12/2015. **Valor:** O valor global é de R\$ 2.520,00 (Dois Mil e Quinhentos e Vinte Reais). **Dotação orçamentária:** 02.01.01.04.122.003.2007.33903900 da Secretaria Municipal de Administração. **Fundamentação:** Licitação nº 228/2015, na modalidade Dispensa, com base na Lei nº 8.666/93, de 24 de julho de 1993.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:8821D8DA

**DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 317/2015**

Contrato nº 317/2015 – Inexigibilidade 005/2015, Processo nº 168/2015.

Partes: Tathiana Paraíso da Silva. **Objeto:** Contratação de Serviços de Dentista. **Vigência:** A vigência do contrato é de 29/09/2015 até 28/06/2016. **Valor:** O valor global é de R\$ 31.680,00 (Trinta e Um Mil e Seiscentos e Oitenta Reais). **Dotação orçamentária:** 02.08.02.10.301.0012.2112.33903600 entre outras da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** Licitação nº 005/2015, na modalidade Inexigibilidade, com base na Lei nº 8.666/93, de 24 de julho de 1993.

JEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 377/2014, vinculado ao processo licitatório nº 562/2014 - pregão presencial nº 075/2014.

Termo Aditivo ao contrato nº 377/2014, datado de 01/10/2014, vinculado ao processo nº 562/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa TIAGO ELENO GONÇALVES ARAUJO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 21.013.615/0001-22.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- I. Ficam acrescidos 15.645,60 quilômetros no total de quilometragem do contrato original;
- II. Referente a linha nº 24.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

- I- Fica acrescido o valor de R\$28.318,53 (vinte e oito mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) no valor total do contrato original;
- II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 17 de fevereiro de 2016.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

tiago Eleno g.araujo
TIAGO ELENO GONÇALVES ARAUJO
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

ALESSANDRO FORTES BARZOTTO
Assessor Jurídico
OAB MG 122.428

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 1115/2013. Data: 01/03/2016. Contratado (a): Akiko Saito Tominaga, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de transporte escolar. Fica acrescido o valor de R\$ 51.414,00. Fica acrescido 25.080 quilômetros no total.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:AA6417B5

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 376/2014. Data: 01/03/2016. Contratado (a): Adelci Justino da Rocha, inerente à Processo de Licitação 562/2014. Objeto: Contratação de transporte escolar. Fica acrescido o valor de R\$ 67.656,60. Fica acrescido 33.660 quilômetros no total.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:E83F7FF8

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 377/2014. Data: 1702/2016. Contratado (a): Tiago Eleno Gonçalves Araujo, inerente à Processo de Licitação 562/2014. Objeto: Contratação de transporte escolar. Fica acrescido o valor de R\$ 28.318,53. Fica acrescido 15.645,60 quilômetros no total.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:845F0646

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1102/2013. Data: 01/03/2016. Contratado (a): Miguel da Aparecida Alves Rodrigues, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de transporte escolar. Fica acrescido o valor de R\$ 80.388,00. Fica acrescido 46.200 quilômetros no total.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:3806F66F

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1083/2013. Data: 01/03/2016. Contratado (a): Bruno Lopes de Sales, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de transporte escolar. Fica acrescido o valor de R\$ 54.648,00. Fica acrescido 30.360 quilômetros no total.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:D004A9A6

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2015. Data: 23/02/2016. Contratado (a): Ramos e Ramos Transporte Escolar LTDA - ME, inerente à Processo de Licitação 070/2015. Objeto: Contratação de transporte escolar. Fica acrescido o valor de R\$ 99.953,14. Fica acrescido 34.348,16 quilômetros no total.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:7F4D3025

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quatro Termo Aditivo ao Contrato nº 110/2015. Data: 01/03/2016. Contratado (a): Andreia Ferreira Maciel, inerente à Processo de Licitação 070/2015. Objeto: Contratação de transporte escolar. Fica acrescido o valor de R\$ 159.720,00. Fica acrescido 53.240 quilômetros no total.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:9C514D2B

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1096/2013. Data: 01/03/2016. Contratado (a): Flavia Inácio Ferreira, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de transporte escolar. Fica acrescido o valor de R\$ 105.373,40. Fica acrescido 46.420 quilômetros no total.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:60E2D3A5

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2015. Data: 01/03/2016. Contratado (a): Alvan Flavio da Costa, inerente à Processo de Licitação 350/2015. Objeto: Contratação de transporte escolar. Fica acrescido o valor de R\$ 127.644,66. Fica acrescido 51.678 quilômetros no total.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:8F2032D9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 367/2014. Data: 01/03/2016. Contratado (a): Alvan Flavio da Costa, inerente à Processo de Licitação 562/2014. Objeto: Contratação de transporte escolar. Fica acrescido o valor de R\$ 103.246,00. Fica acrescido 41.800 quilômetros no total.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:A1978990

SEMEC/Ofício N°044/16

Buritis MG, 17 de fevereiro de 2016.

Ilma. Sra.
Marli Martins de Oliveira
MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo no contrato N° 377/14 referente ao Transporte Escolar da Rede municipal de Buritis, tendo em vista novo aluno atendido, para atendimento da Linha de Transporte Escolar baixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novos alunos nas vicinais das Fazendas: Ribeirão e Lamarão, a partir de 17 de fevereiro de 2016.

LINHA: 24

N° DO PROCESSO: 562/14 - *processo 070*

FORNECEDOR: Tiago Eleno Gonçalves Araújo.

TRAJETO: Faz. Camarinhas a Buritis.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 83,400 km

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 95,400 km

AUMENTO DIÁRIO DE: 12 km

TOTAL DE QUILOMETRAGEM QUE AUMENTOU: 2.640 km

NOVA QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 2.098,80 km

NOVA QUILOMETRAGEM ATÉ 30/09/2016: (164 dias) 15.645,60km

VEÍCULO: Kombi.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

29/03/16
[Assinatura]

Marli



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACRÉSCIMO DENTRO DO LIMITE LEGAL. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE AO CONTRATADO. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação submete à análise dessa Assessoria requerimento formulado por ofício da lavra do ilustre Secretário Municipal de Educação, em cujo pleito se requer acréscimo contratual, mediante a realização de termo aditivo, em relação ao contrato que menciona.

Aduz o senhor Secretário que em virtude do aumento da demanda no atendimento, o percurso em relação à linha de transporte escolar aumentou, sendo necessário o aditamento do contrato firmado com o respectivo prestador de transporte escolar.

O requerimento informa a quilometragem de origem, a quilometragem a ser atualizada e, tendo sido submetido ao Setor de Compras dessa Municipalidade, foi feito o devido cálculo de sorte que o aumento se situa dentro do limite legal (25% para acréscimos).

Sob esses fundamentos foi que o senhor Secretário Municipal submeteu o requerimento visando à adequação da avença à real demanda, bem como para se evitar a inviabilização da prestação dos serviços tidos como essenciais.

É o relatório. Passo a opinar.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Ao tratar sobre o conceito, peculiaridades e interpretação do contrato administrativo, o autor *Hely Lopes Meirelles* traça os seguintes ensinamentos:

o que realmente o tipifica (ou seja, o contrato administrativo) e o distingue do contrato privado é a participação da Administração na relação jurídica com *supremacia de poder* para fixar as condições iniciais do ajuste. Desse *privilégio administrativo* na relação contratual decorre para a Administração a faculdade de impor as chamadas *cláusulas exorbitantes do Direito Comum*. [...]

Cláusulas exorbitantes são, pois, as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado. [...]

As *cláusulas exorbitantes* podem consignar as mais diversas prerrogativas [...] [...] Todavia, as principais são as que se exteriorizam na *possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato* [...]. (MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005. pp. 212/213).

Por esse motivo é que a Lei 8.666/1993 é imperativa no seu artigo 65, § 1º
ao asseverar que

O contratado **fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Destacamos).

Assim, a lei traz uma verdadeira imposição ao contratado no que pertine aos acréscimos ou supressões com relação aos limites ali mencionados.

Marcos Aurélio Moraes Silva
MARCO AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandoirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



Segundo ainda *Hely Lopes Meirelles*, o “... *poder de modificação unilateral do contrato administrativo constitui preceito de ordem pública*”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 214).

No que pertine às variações de quantidade, (hipótese a que se amolda a questão trazida nos autos, já que não se fala aqui de aspectos qualitativos), ensina o referido autor que:

[...] *variações de quantidade* são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastante o respectivo *aditamento*, quando se verificar aumento, ou a simples *ordem escrita de supressão*, havendo redução. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 226).

E remete o autor ao dispositivo da Lei 8.666/1993 acima citado.

Assim sendo, pelos ensinamentos acima mencionados, depreende-se a possibilidade do acréscimo pleiteado, uma vez que: a) o valor se encontra no limite legal; b) não há modificação dos preços unitários; c) trata-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) bastando apenas o respectivo aditamento do contrato.

O valor do incremento contratual se encontra no limite legal acima mencionado, não o extrapolando.

Não há modificação dos preços unitários relativos aos demais itens contratados, permanecendo os valores intactos.

O que se pleiteia é o acréscimo do quantitativo e o seu reflexo no valor contratual em virtude da divergência para maior em virtude do aumento da demanda, dentro do limite legal, sem, portanto, haver excesso, aproveitando-se a contratação hoje vigente, sem a necessidade de um novo certame que, a ser realizado, inviabilizaria o atendimento aos alunos.

Diante de todo o expendido, vê-se que não há óbice ao aditamento contratual para que ocorra o acréscimo pretendido.

MARCOS ANTONIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de aditamento contratual visando ao acréscimo pretendido, com os seus reflexos financeiros que se amoldam aos limites legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 17 de fevereiro de 2016


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474

SEMEC/Ofício N°044/16

Buritis MG, 17 de fevereiro de 2016.

Ilma. Sra.

Marli Martins de Oliveira

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo no contrato N° 377/14 referente ao Transporte Escolar da Rede municipal de Buritis, tendo em vista novo aluno atendido, para atendimento da Linha de Transporte Escolar baixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novos alunos nas vicinais das Fazendas: Ribeirão e Lamarão, a partir de 17 de fevereiro de 2016.

LINHA: 24

N° DO PROCESSO: 562/14

FORNECEDOR: Tiago Eleno Gonçalves Araújo.

TRAJETO: Faz. Camarinhas a Buritis.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 83,400 km

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 95,400 km

AUMENTO DIÁRIO DE: 12 km

TOTAL DE QUILOMETRAGEM QUE AUMENTOU: 2.640 km

NOVA QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 2.098,80 km

NOVA QUILOMETRAGEM ATÉ 31/12/2016: (220dias) 20.988km

VEÍCULO: Kombi.

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

Handwritten notes:
P. J. A. - até 30/09/2016



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACRÉSCIMO DENTRO DO LIMITE LEGAL. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE AO CONTRATADO. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

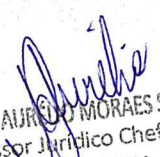
A Comissão Permanente de Licitação submete à análise dessa Assessoria requerimento formulado por ofício da lavra do ilustre Secretário Municipal de Educação, em cujo pleito se requer acréscimo contratual, mediante a realização de termo aditivo, em relação ao contrato que menciona.

Aduz o senhor Secretário que em virtude do aumento da demanda no atendimento, o percurso em relação à linha de transporte escolar aumentou, sendo necessário o aditamento do contrato firmado com o respectivo prestador de transporte escolar.

O requerimento informa a quilometragem de origem, a quilometragem a ser atualizada e, tendo sido submetido ao Setor de Compras dessa Municipalidade, foi feito o devido cálculo de sorte que o aumento se situa dentro do limite legal (25% para acréscimos).

Sob esses fundamentos foi que o senhor Secretário Municipal submeteu o requerimento visando à adequação da avença à real demanda, bem como para se evitar a inviabilização da prestação dos serviços tidos como essenciais.

É o relatório. Passo a opinar.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



2. PARECER

2.1 Fundamentação

Ao tratar sobre o conceito, peculiaridades e interpretação do contrato administrativo, o autor *Hely Lopes Meirelles* traça os seguintes ensinamentos:

o que realmente o tipifica (ou seja, o contrato administrativo) e o distingue do contrato privado é a participação da Administração na relação jurídica com *supremacia de poder* para fixar as condições iniciais do ajuste. Desse *privilégio administrativo* na relação contratual decorre para a Administração a faculdade de impor as chamadas *cláusulas exorbitantes do Direito Comum*. [...]

Cláusulas exorbitantes são, pois, as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado. [...]

As *cláusulas exorbitantes* podem consignar as mais diversas prerrogativas [...] [...] Todavia, as principais são as que se exteriorizam na *possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato* [...]. (MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005. pp. 212/213).

Por esse motivo é que a Lei 8.666/1993 é imperativa no seu artigo 65, § 1º
ao asseverar que

O contratado **fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Destacamos).

Assim, a lei traz uma verdadeira imposição ao contratado no que pertine aos acréscimos ou supressões com relação aos limites ali mencionados.


MARCOS ANTÔNIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



Segundo ainda *Hely Lopes Meirelles*, o “... *poder de modificação unilateral do contrato administrativo constitui preceito de ordem pública*”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 214).

No que pertine às variações de quantidade, (hipótese a que se amolda a questão trazida nos autos, já que não se fala aqui de aspectos qualitativos), ensina o referido autor que:

[...] *variações de quantidade* são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastante o respectivo *aditamento*, quando se verificar aumento, ou a simples *ordem escrita de supressão*, havendo redução. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 226).

E remete o autor ao dispositivo da Lei 8.666/1993 acima citado.

Assim sendo, pelos ensinamentos acima mencionados, depreende-se a possibilidade do acréscimo pleiteado, uma vez que: a) o valor se encontra no limite legal; b) não há modificação dos preços unitários; c) trata-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) bastando apenas o respectivo aditamento do contrato.

O valor do incremento contratual se encontra no limite legal acima mencionado, não o extrapolando.

Não há modificação dos preços unitários relativos aos demais itens contratados, permanecendo os valores intactos.

O que se pleiteia é o acréscimo do quantitativo e o seu reflexo no valor contratual em virtude da divergência para maior em virtude do aumento da demanda, dentro do limite legal, sem, portanto, haver excesso, aproveitando-se a contratação hoje vigente, sem a necessidade de um novo certame que, a ser realizado, inviabilizaria o atendimento aos alunos.

Diante de todo o expendido, vê-se que não há óbice ao aditamento contratual para que ocorra o acréscimo pretendido.

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



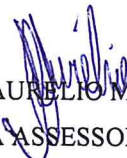
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de aditamento contratual visando ao acréscimo pretendido, com os seus reflexos financeiros que se amoldam aos limites legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 18 de fevereiro de 2016


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

Adelson Queiroz

Coordenador do Transporte Escolar

Eu, Aline Soares Batista, brasileiro(a),

trabalhador(a) rural, inscrito (a) no CPF nº 099634586-90, residente e

domiciliado(a) na fazenda: REBEIRÃO,

proprietário: GRANDE DE FARIAS, município de

Buritit -MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicita o

Transporte Escolar, tendo o aditivo diário de 4 km, da linha Nº

_____ para _____ que _____ meu(s)filho(a):

LUIS OTAVIO Soares

MELISSA KAREN.

ANA K LARA., possa estudar na

Escola: MUNICIPAL PRINCEPIA. CAPOS.

Neste termo,

Peço deferimento.

Buritit -MG, 17/02/de 2016.

Aline Soares Batista

Pais ou responsável



ESCOLA MUNICIPAL PHILOMENA CAMPOS LOPES

Rua dos Ipês, nº 850, Bairro Planalto - Buritis - MG Fone: (38)3662-3527

Email: escolaphilomena@hotmail.com

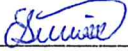
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o aluno Luiz Otavio Soares de Faria, nascido no dia 17 de Janeiro de 2011, natural de Buritis - MG, filho de Werpe Igor de Faria e Aline Soares Batista, está regularmente matriculado e cursando o II Período da Educação Infantil nesta instituição de ensino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Buritis - MG, 15 de Fevereiro de 2016.

Arlene Silvino das Neves
Secretária


Edna Aparecida de Souza
Diretora
Diretora
MAT. 1382-1



ESCOLA MUNICIPAL PHILOMENA CAMPOS LOPES

Rua dos Ipês, nº 850, Bairro Planalto Buritis – MG Fone: (38)3662-3527

Email: escolaphilomena@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a aluna Melyssa Karen Soares Batista Mendes de Faria, nascida no dia 02 de Agosto de 2007, natural de Buritis - MG, filha de Werpe Igor de Faria e Aline Soares Batista, está regularmente matriculada e cursando o 3º Ano do Ensino Fundamental de 9 Anos nesta instituição de ensino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Buritis – MG, 15 de Fevereiro de 2016.

Arlene Silvino das Neves
Secretária


Edna Aparecida de Souza
Diretora
Diretora
MAT. 1382-1



ESCOLA MUNICIPAL PHILOMENA CAMPOS LOPES

Rua dos Ipês, nº 850, Bairro Planalto Buritis – MG Fone: (38)3662-3527

Email: escolaphilomena@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a aluna Ana Klara Soares de Faria, nascida no dia 15 de Maio de 2009, natural de Buritis - MG, filha de Werpe Igor de Faria e Aline Soares Batista, está regularmente matriculada e cursando o 2º Ano do Ensino Fundamental de 9 Anos nesta instituição de ensino.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Buritis – MG, 15 de Fevereiro de 2016.

Arlene Silvino das Neves
Secretária


Edna Aparecida de Souza
Diretora
Diretora
MAT. 1382.1

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

Adelson Queiroz

Coordenador do Transporte Escolar

Eu, Alcyre Lana Apolinário Prado, brasileiro(a),

trabalhador(a) rural, inscrito (a) no CPF nº 012.523.311-69, residente e

domiciliado(a) na fazenda: Lamarão,

proprietário: Antônio Ari Apolinário da Silva, município de

Buritit -MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicita o

Transporte Escolar, tendo o aditivo diário de 4 km, da linha Nº

24, para que meu(s)filho(a):

Alcyre Apolinário Prado

Emmyli Gabryelle Apolinário Prado

possa estudar na

Escola: Municipal Antonino Cândido Lopes

Neste termo,

Peço deferimento.

Buritit -MG, 17/02/de 2016.

Alcyre Lana Apolinário Prado

Pais ou responsável



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG
BURITIS - MINAS GERAIS - 38660-000



ESCOLA MUNICIPAL ANTONINO CÂNDIDO LOPES

Rua Bahia, nº 1.820 - 3662-3339 - Bairro Veredas - Buritis MG

"Educando para o futuro"

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaro, para os fins necessários, que Murilo Apolinário Prado, nascido (a) aos 24 de fevereiro de 2006, natural de Buritis - MG, filho (a) José Ari Apolinário Neto e Meyre Lana Apolinário Prado, está regularmente matriculado no 5º ano do Ensino Fundamental nesta Instituição de Ensino.

Por ser expressão de verdade, assino.

Buritis - MG, 16 de fevereiro de 2016.

Leila Francisca de Souza
SECRETÁRIA ESCOLAR
AUT Nº 383783

Leila Francisca de Souza
SE
AUT Nº 383783

Secretária/Diretora

Escola Municipal Antonino Cândido Lopes

E.M. ANTONINO CÂNDIDO LOPES
Rua Bahia, 1820 - Bairro Veredas
(38) 3662-3339 - Buritis-MG
Séries iniciais do Ensino Fundamental
Autorizada através da Portaria nº 809/2007



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG
BURITIS - MINAS GERAIS - 38660-000



ESCOLA MUNICIPAL ANTONINO CÂNDIDO LOPES

Rua Bahia, nº 1.820 - 3662-3339 - Bairro Veredas - Buritis MG

"Educando para o futuro"

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaro, para os fins necessários, que Emmyli Gabryelle Apolinário Prado, nascido (a) aos 03 de maio de 2009, natural de Formosa - GO, filho (a) José Ari Apolinário Neto e Meyre Lana Apolinário Prado, está regularmente matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental nesta Instituição de Ensino.

Por ser expressão de verdade, assino.

Buritis - MG, 16 de fevereiro de 2016.

Leila Francisca de Souza
SECRETÁRIA ESCOLAR
AUT Nº 383783

Secretária/Diretora

Escola Municipal Antonino Cândido Lopes

E.M. ANTONINO CÂNDIDO LOPES
Rua Bahia, 1820 - Bairro Veredas
(38) 3662-3339 - Buritis-MG
Séries iniciais do Ensino Fundamental
Autorizada através da Portaria nº 809/2007

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

Adelson Queiroz

Coordenador do Transporte Escolar

Eu, ALCENCAN ALISON APOLINARIA, brasileiro(a),

trabalhador(a) rural, inscrito (a) no CPF nº 083208466-25, residente e

domiciliado(a) na fazenda: ROBREIÃO,

proprietário: JOSE DANILAN AP. SILVA, município de

Buritis -MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicita o

Transporte Escolar, tendo o aditivo diário de 4 km, da linha Nº

24 para que meu(s)filho(a):

KEVELYN E MANUELO APOLINARIA

possa estudar na

Escola: Municipal Antonio C. Lapa

Neste termo,

Peço deferimento.

Buritis -MG, 17 / 02 / de 2016.

Adelson Alson A. Apolinaria

Pais ou responsável



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG
BURITIS - MINAS GERAIS - 38660-000

ESCOLA MUNICIPAL ANTONINO CÂNDIDO LOPES

Rua Bahia, nº 1.820 - 3662-3339 - Bairro Veredas - Buritis MG



"Educando para o futuro"

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaro, para os fins necessários que Evellyn Emanuely Apolinário Valadares, nascido (a) aos 04/03/2011, natural de Buritis - MG, filho(a) Alencar Alison Apolinário Antunes e Vanessa Valadares Silva, está regularmente matriculada nesta Instituição de Ensino.

Por ser expressão de verdade, assino.

Buritis - MG, 11 de janeiro de 2015.

Leila Francisca de Souza
SECRETÁRIA ESCOLAR
AUT Nº 383783

Secretária/Diretora

Escola Municipal Antonino Cândido Lopes

E.M. ANTONINO CÂNDIDO LOPES
Rua Bahia, 1820 - Bairro Veredas
(38) 3662-3339 - Buritis-MG
Séries iniciais do Ensino Fundamental
Autorizada através da Portaria nº 809/2007

TIAGO ELENO GONÇALVES ARAUJO

TRANSPORTE ESCOLAR ROMPENDO EM FÉ

CNPJ nº 21.013.615/0001-22

Rua Sete de Setembro 205, Bairro Centro, Buritis – MG CEP 38660-000.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A empresa **TIAGO ELENO GONÇALVES ARAUJO**, devidamente registrada no CNPJ 21.013.615/0001-22, estabelecida a Rua Sete de Setembro, 205, Bairro Centro em Buritis - MG, vem através de seu titular informar a troca de motorista referente ao transporte escolar municipal da **Linha -24** – no trajeto de Fazenda Camarinhas a Buritis.

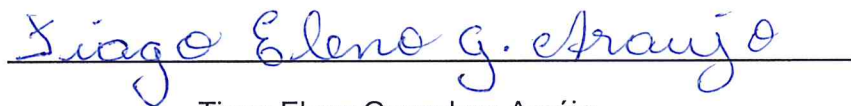
Referente o Processo nº 562-2014

Referente o Contrato nº 372-2014

Informar ainda que o motorista passasse a ser o Sr. **EDGAR NOBORU HAYASHI**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua Bahia nº934 no centro no Município de Buritis – MG.

Assim sendo no aguardo de ser atendido, agradeço e coloco-me a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Buritis – MG 01 de Outubro de 2015



Tiago Eleno Gonçalves Araújo

Administrador

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL

815351204

NOME
EDGAR NOBORU HAYASHI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
12516584 SSP SP

CPF
020.635.788-50

DATA NASCIMENTO
09/03/1960

FILIAÇÃO
KOSHIRO HAYASHI
NORIE SUMIDA HAYASHI

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
01178093102

VALIDADE
29/08/2018

1ª HABILITAÇÃO
10/02/1981

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
UNAI, MG

DATA EMISSÃO
30/08/2013

ASSINATURA DO EMISSOR
Oliveira Santiago Maciel
Chefe Detran / MG

81850405006
MG437245152

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR

815351204

Coopertran

Cooperativa dos Profissionais de Formação
de Condutores do Estado de Goiás

Certificado

Nº 43326

REGISTRO DETRAN-GO: 2-7

Certificamos que EDGAR NOBORU HAYASHI, Renach 01178093102, CNH Categoria D, participou do Curso DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, realizado na cidade de GOIÂNIA - GO, pelo CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES COOPERTRAN no período de 18/06/2014 a 23/06/2014, com carga horária total de 16 horas com validade até 22/06/2019.

Lindolfo Cardoso Lourenç

Diretor Geral

Matrícula: 511278-8

CNPJ: 03.224.058/0001-53

LINDOLFO CARDOSO LOURENÇO

Diretor(a) Geral

REGISTRO Nº: 15304 - LIVRO: 6 - FOLHA: 1

[Assinatura]
Participante

GOIÂNIA, 15 de julho de 2014.

Barzanulfo Gregório da Silva

Diretor de Ensino

Matrícula: 438228-5

CNPJ: 03.224.058/0001-53

BARZANULFO GREGÓRIO DA SILVA

Diretor(a) de Ensino

CNPJ: 03.224.058/0001-53

Rua 01 nº 40 - Centro - Goiânia - Goiás - Cep: 74.013-010
Fone: (62) 3225-1636 - e-mail: coopertran@cultura.com.br

* AUTORIZAÇÃO DETRAN-GO PROCESSO 107024004/2005

REGISTRO DETRAN Nº 0358/2 - 1999



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

SEMEC/Ofício N°259/15

Buritis MG, 03 de agosto de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, redução de quilometro no contrato N° 372/14 referente ao Transporte Escolar da rede Municipal de Buritis, na área da Secretaria de Educação.

Após a verificação das linhas do transporte escolar, constatou se a necessidade de redução de quilometragem, em virtude da transferência de alunos, a partir do dia 03/08/15.

LINHA: 24

N° DO PROCESSO: 562/14

FORNECEDOR: Tiago Eleno Gonçalves Araújo

TRAJETO: Fazenda Camarinhas a Buritis.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 89 km

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 83,400 km

REDUÇÃO DIÁRIA DE: 5,600km

REDUÇÃO ATÉ 31/12/15 (110DIAS): 616 km

QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 1.834,800 km

VEÍCULO: Kombi

Atenciosamente,

07/08/15


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



AQUI É O NOSSO LUGAR
GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/06/2015.

Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 24- R\$ 1,60	R\$ 0,42/2 = 0,21	R\$ 1,60 + 0,21= 1,81

Buritis – MG, 29 maio de 2015.

Jebson José Martins Lourenço

Matricula nº 03609-7

Chefe Dep. de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Buritis – MG
38-3662-1299/ 38-99848391

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

A empresa: TIAGO ELEN0 GONÇAVES ARAUJO, Inscrita no CNPJ sob o nº. 21.013.615/0001-22 e Inscrição Estadual nº. ISENT0, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº205, no Bairro Centro em Buritis - MG, através do seu Titular, vem por meio desta mui respeitosamente enviar em anexo copia da nota fiscal de compra de Gasolina a maior para correção do preço junto a este setor conforme contrato de licitação.

Contrato nº. 562-2014

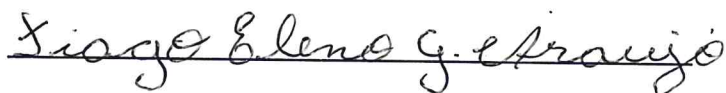
Processo nº. 372-2014

Linha 24

Gasolina reajuste em porcentagem19,32%

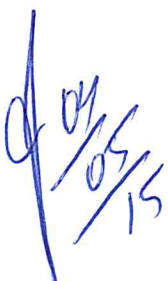
Atenciosamente.

BURITIS-MG, 20 de Abril de 2.015.



Tiago Eleno Gonçalves Araújo

Titular



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
PREÇO MÉDIO

Página: 00001

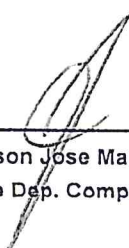
PEDIDO Nº 000096/2015

Local do Pedido
02.04 - Departamento De Compras E Licitações

Data da Cotação
24/02/2015

ITENS DO PEDIDO

Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000001	Gasolina Automotiva	Litro	1.000,0000	3,5297	3.529,70
00000002	Óleo Diesel Combustível Automotivo	Litro	1.000,0000	2,8967	2.896,70
				TOTAL	6.426,40


Jebson Jose Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações

POSTO 3M

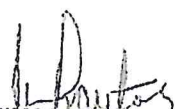
Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,55	3.550,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,89	2.890,00

Buritis – MG, 14 de janeiro de 2015.

Carimbo e Assinatura


TEREZINHA PRISCO D. DOS SANTOS
Pregoeira
Mat. 00009-4

POSTO FALCÃO

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,58	3.580,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,91	2.910,00

Buritis – MG, 14 de janeiro de 2015.

Quibonice A. Freixo

Carimbo e Assinatura

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3.459	3.459,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2.899	2.899,00

Buritis – MG, 14 de janeiro de 2015.

11.699.586/0001-40

AUTO ROSTO RABELLO
DOMENSOVENCIJA

AV. PEDRO VALADARES VERSIANI, 821
B. CENTRO

Carimbo e Assinatura

BURITIS

MG



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

CONTRATO ADMINISTRATIVO. Desequilíbrio da Equação Econômico-Financeira. Restabelecimento da Pactuação Inicial. Justa Remuneração do Fornecimento. Presença dos Requisitos. Possibilidade. Considerações.

1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) que realizam transporte escolar da rede Municipal de Ensino, pelo(s) qual (is) pleiteia(m) reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 562/2014, pregão presencial nº 75/2014.

O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (gasolina), sem falar que, conforme reclama(m) a(s) contratada(s), além do combustível, os gastos com a manutenção do(s) veículo(s) e demais encargos ficaram acima da inflação.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

A Comissão de Licitação procedeu à coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 3,5297 para o litro de gasolina, constatando-se que, efetivamente, ocorreu reajuste.

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerente(s) junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, que já se extrapolou.

É o relatório. Passo a opinar.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely

☐ Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).

☐ Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratante e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]


MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da “alteração dos contratos” regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.

Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MARCOS AURÉLIO MORA
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.470



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avença. É o chamado "fato do príncipe"; C) Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a "teoria da imprevisão"; D) Agravos econômicos provenientes das chamadas "sujeições imprevistas". (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A concessão do reajuste não é faculdade para a Administração. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

³ FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.** 4.ed. São Paulo: Editora Aide.

MARCOS AURELIO MORAES
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 118.114



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



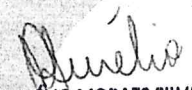
Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com espeque na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) os preços atuais por quilômetro rodado das linhas se encontram subsidiados pelo valor do preço do combustível à época da contratação e/ou do reequilíbrio anteriormente estabelecido;

2ª) Após o aumento do combustível, o preço em média do litro da gasolina ficou em R\$ 3,5297, demonstrando que realmente houve reajuste, sendo relevante frisar que cada centavo a mais de reajuste impõe intenso gravame à(s) contratada(s), uma vez que esta(s) é(são) remunerada(s) por quilômetro rodado, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelo(s) contratado(s).

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual.(...)

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 115.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes. (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).

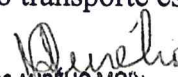
Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.


MARCOS AURÉLIO MORA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.477



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

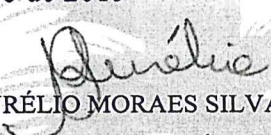
Somente ressalvando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, gasolina.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, devendo ser adotado como base o menor preço do confronto entre o preço atual do combustível informado pela(s) contratada(s) e o obtido da relação de preços médios, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 2 de março de 2015


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

A empresa: TIAGO ELENO GONÇAVES ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.013.615/0001-22 e Inscrição Estadual nº. ISENTA, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº205, no Bairro Centro em Buritis - MG, através do seu Titular, vem por meio desta mui respeitosamente enviar em anexo cópia da nota fiscal de compra de Gasolina a maior para correção do preço junto a este setor conforme contrato de licitação.

Contrato nº. 562-2014

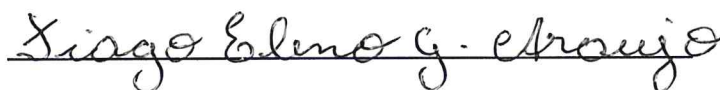
Processo nº. 372-2014

Linha 24

Gasolina reajuste em porcentagem19,32%

Atenciosamente.

BURITIS-MG, 20 de Abril de 2015.



Tiago Eleno Gonçalves Araújo

Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1050627270

NOME
GIL WANDERSON NUNES BISPO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
3295208 SESP DF

CPF
072.902.606-00

DATA NASCIMENTO
06/02/1985

FILIAÇÃO
GILVAN DA CONCEICAO
BISPO
MARIA DOS SANTOS NUNES
DO CARMO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03591300318

VALIDADE
10/12/2018

1ª HABILITAÇÃO
18/05/2005

OBSERVAÇÕES

Gil Wanderson n Bispo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
12/11/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

89843806214
GO069728119

DETRAN-GO (GOIAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1050627270

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
- Relacionamento Interpessoal	3 hs
- Atendimento ao Usuário e Psicologia da Criança	5 hs
- Direção Defensiva	16 hs
- Primeiros Socorros	6 hs
- Meio Ambiente e Cidadania	4 hs
- Legislação de Trânsito	9 hs
- Psicologia do Trânsito	5 hs
Total	48 hs


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO


CERTIFICADO

Certificamos que GIL ANDERSON NUNES BISPO participou do Curso de Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, organizado e ministrado pelo Conselho Municipal de Trânsito nos dias 18 de fevereiro a 11 de março, atendendo o disposto na Lei, 9.503/98 conforme exigência dos artigos 138, inciso V e 145 inciso IV e regulamentação da Resolução 57 do Código de Trânsito Brasileiro.

Anápolis, 11 de Março de 2016.


 Sebastião Corrêa Alves
 Diretor Geral/CMT


 André Miranda
 Depto. Fiscalização/CMT


 Gláucia Kelly F. Pereira
 Depto. Psicopedagógico/CMT

Participante



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 377/2014.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro - CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TIAGO ELENO GONÇALVES ARAUJO, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Rua 7 de Setembro, 205, CEP 38660-000 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 21.013.615/0001-22, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato, representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 075/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA: 24 no Trajeto: (Fazenda Camarinhas à Buritis), no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 562/2014, datado de 12/09/2014, Pregão Presencial nº 075/2014, com abertura no dia 26/09/2014, correspondente à Linha nº 24, totalizando em 89 Kms diários.

A CONTRATADA assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 075/2014, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, VW/Kombi placa JGB-2197, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.

Tiago Eleno G. Araujo

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar na LINHA: 24, a importância de **R\$1,60 (um real e sessenta centavos)** por quilômetro rodado, com o valor total estimando em **R\$37.593,60 (trinta e sete mil e quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte apresentação:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será no período de **01/outubro/2014 a 30/setembro/2015**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Diogo Elton G. Araújo

ALESSANDRO FERREIRA SANTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço

contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.
- Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Diogo Eleno G. Araújo

ALESSANDRO FREITAS SACAMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **02.04.02.12.361.0006.2043-33903900-ficha 272**, do orçamento vigente.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buritis-MG, 01 de outubro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

TIAGO ELENO G. ARAUJO
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1-
CPF.

; 2-
CPF.

ALESSANDRO FERREIRA SARAIVA
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

TIAGO ELENO G. ARAUJO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 011224433550
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 CÔD. RENAVAM 00762342607 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2014

NOME
JESUS ALVES TEODORO JUNIOR

CPF / CNPJ 05.441.679/0001-78 PLACA JGB-2197

PLACA ANT. / UF CHASSI 9BWGB07X51P019394

ESPECIE TIPO MIE/CAMIONETA COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA / MODELO VW/KOMBI ANO FAB. 2001 ANO MOD. 2001

CAP / POT / CIL 01,00T/061CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. COTAS 1º I.P.V.A. PAGO ATRAVES 1º I.P.V.A.

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 2º DA GUIA DE ARRECADACAO 3º P A G O

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 101,10 IOF (R\$) SEGURO PAGO PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO 7/7/14

OBSERVAÇÕES
AL. FIDUCIARIA: BCO. BRADESCO S/A
NR MOTOR- UGA069014
9 PASSAGEIROS

LOCAL BURITIS MG DATA 9/7/14

Andresson Alcântara Silva Melo
Diretor do DETRAN-MG

EXPECIDOR

AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 011224433550 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2014 DATA EMISSÃO 9/7/14

VIA 01 CPF / CNPJ 05.441.679/0001-78 PLACA JGB-2197

RENAVAM 00762342607 MARCA / MODELO VW/KOMBI

ANO FAB. 2001 CAT. TARIF. 2 Nº CHASSI 9BWGB07X51P019394

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 45,50 DENATRAN (R\$) 5,06 CUSTO DO SEGURO (R\$) 50,56

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,40 COTA SEGURO SEGURO 105,65

PAGAMENTO X COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE COTAÇÃO 07/07/2014

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ: 09.249.609/0001-04

www.reguradoralider.com.br

00219 JGB-2197 E. 945

CONFERE COM O ORIGINAL

e dou fe em 26/09/14

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]